



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

116

/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

98

/2024

Memorando 11- 729/2024

De: Ismael C. - PM

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/03/2024 às 11:59:10

Setores (CC):

GP, SMCTEL

Setores envolvidos:

GP, PM, SMA, SMA-DS-SLC, SMF, SMCTEL, SMF-DC-DES

Palco e cobertura

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de serviços de aluguel de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1. Requisitos formais:

A demanda é formalizada através do MI n.º 729/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o qual veio acompanhado de Termo de Referência e ETP com as especificações do objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, sem, porém, constar justificativa da escolha pelos três fornecedores que apresentaram as propostas, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022. De toda a sorte, a pesquisa, aparentemente, atende aos incisos II, VI e VII, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Há também, nos despachos 04 e 05 do MI n.º 729/2024, informações da municipalidade apontando compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Verifica-se também a regular publicação do Aviso de Dispensa n.º 18/2024, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, razão pela qual se aguarda o possível envio de novos orçamentos por outras empresas interessadas.

Para o atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da

lei n.º 14.133/21, demonstrando a regularidade quanto aos requisitos mínimos de habilitação da empresa de menor orçamento. Contudo, é de se observar que a ausência de maiores informações sobre os serviços gera dúvida em relação a quem será o responsável técnico pela montagem das estruturas do palco e área coberta, sendo recomendada a exigência dos documentos de habilitação técnica do rol do art. 67 da lei n.º 14.133/21 que as áreas técnicas competentes da administração entenderem relevantes para os serviços.

2. Mérito:

No mérito, conforme já adiantado acima, há dúvida essencial quanto à natureza dos serviços, que a despeito de estarem descritos como serviços comuns no Estudo Técnico Preliminar acostado, não especificam se a pretensão inclui a locação das estruturas, sua montagem e instalação, a responsabilização técnica pela sua estabilidade durante o evento e todas as demais implicações que poderiam decorrer.

Cabe aqui uma crítica, do ponto de vista da organização dos serviços, a ser tecida: Vem se exigindo, corretamente, nos pedidos de contratação direta, o preenchimento de documentos com as especificações necessárias para a contratação, como estudo técnico preliminar, termo de referência, projetos básico ou executivo, etc. Contudo, a elaboração desses documentos vem ocorrendo *pro forma*, como se fossem mera "burocracia" sem sentido, sem a realização de efetivo estudo e com a manutenção de textos do modelo dos documentos, os quais nada tem a ver com a demanda que realmente pretendem contratar. Os dados realmente relevantes que deveriam constar nesses documentos são substituídos pelas mesmas descrições genéricas, de forma tautológica.

O caso em tela assume ainda tem outras agravantes, porquanto a caracterização do objeto constante tanto na formalização da demanda quanto no ETP e TR é descrita como "prestação de serviços de palco e cobertura", sem maiores especificações. Que serviço é este? Devemos presumir se tratar da mera locação? Os serviços acessórios como montagem e responsabilização pelas estruturas não estão incluídos? E se as estruturas cederem, causando danos a bens ou, pior, ferimentos ou até mortes de pessoas, em razão de falhas na montagem/desmontagem do palco e cobertura ou por erros nos cálculos estruturais, sobre quem recairá a responsabilidade se não há previsão contratual e nem sequer foi exigida demonstração da responsabilidade técnica da contratada?

Dessa forma, além das preditas críticas em relação a eventual necessidade de exigência dos documentos previstos no art. 67 da lei n.º 14.133/21, entendo que o objeto pretendido, pela descrição imprecisa e pela ausência de descrição de eventuais obrigações acessórias, não está suficientemente caracterizado, inviabilizando o prosseguimento do processo de contratação, incidindo aqui a norma do art. 150 da Lei n.º 14.133/21, a saber:

Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, **sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa**.

Caso complementada a caracterização do objeto e juntados os eventuais documentos complementares necessários para a contratação, há outra análise a ser feita, agora quanto ao enquadramento do seu objeto nas hipóteses legais de dispensa de licitação.

Assim, caso os serviços incluam atividades típicas de engenharia, a hipótese, em tese, será a do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, devendo-se, então, verificar se as contratações planejadas para serviços de mesma natureza neste exercício financeiro não excedem ao patamar de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Por outro lado, caso os serviços se restrinjam apenas à locação das estruturas, restando a montagem, instalação e demais atividades que exijam a responsabilidade técnica expressamente assinaladas ao Município, o enquadramento, em tese, será no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, devendo-se avaliar se o planejamento para contratações com o mesmo objeto não supera o valor total de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) neste exercício financeiro.

3. Conclusão:

Por essas razões, em que pese ainda se aguarde o fim do prazo do aviso de dispensa n.º 18/2024, desde já opino de forma desfavorável à contratação pretendida.

Fica facultada nova análise por este Departamento, caso sobrevenham novas informações.

S.M.J, é o Parecer.

—
Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5898-3B68-534B-4B9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF 030.XXX.XXX-40) em 06/03/2024 11:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/5898-3B68-534B-4B9F>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa S B BECKER LTDA - ME (PLANET SOM), CNPJ N.º 20.140.134/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro I n.º 602, centro, Arroio Grande - RS, representada por Sabrina Bartz Becker, CPF n.º 021.074.170-83, para contratação de serviços de aluguel de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Herval, 07 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

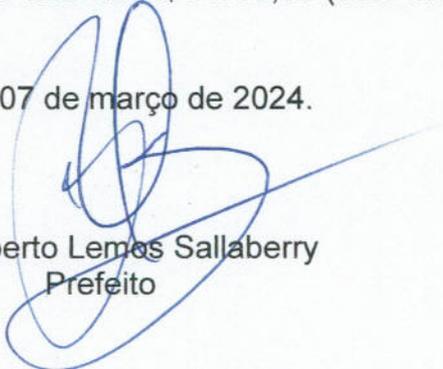
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

98 /2024
116 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa S B BECKER LTDA - ME (PLANET SOM), CNPJ N.º 20.140.134/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro I n.º 602, centro, Arroio Grande - RS, representada por Sabrina Bartz Becker, CPF n.º 021.074.170-83, para contratação de serviços de aluguel de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Herval, 07 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



PUBLICAÇÃO
Período: 07 / 03
à 21 / 03 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

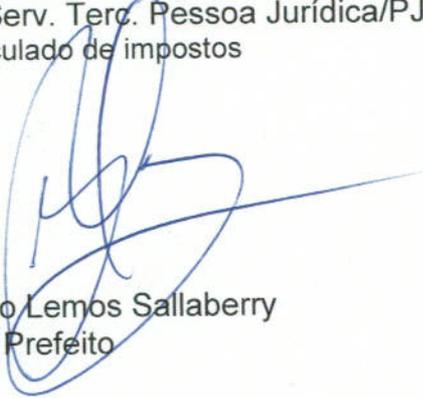
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98 /2024

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa S B BECKER LTDA - ME (PLANET SOM), CNPJ N.º 20.140.134/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro I n.º 602, centro, Arroio Grande - RS, representada por Sabrina Bartz Becker, CPF n.º 021.074.170-83, para contratação de serviços de aluguel de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Fonte de Recursos: 1500 – Recurso não vinculado de impostos


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 729/2024



Responder apenas via 1Doc

Anita H. **SMCTEL**

Para **SMA - Secretaria...**

CC

A/C Flavio S.

7 setores envolvidos

SMCTEL SMA SMF SMF-DC-DES GP PM

SMA-DS-SLC

27/02/2024 15:16

Palco e cobertura

Pelo presente solicito Contratação de **empresa** para a prestação de serviços de palco e cobertura para as 04 Noites do carnaval Herval Folia 2024.

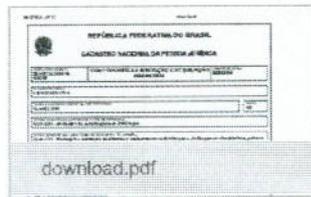
Palco 6x4

Cobertura , Area Coberta 9 frente x 7 profundidade

Justificativa: O evento tem objetivo de proporcionar à comunidade hervalense e aos visitantes, a oportunidade de protagonizar e assistir a uma das festas mais tradicionais e um dos símbolos da cultura no Brasil, desta forma, o poder público precisa incentivar e promover esse evento,muito relevante em termos culturais e que também ajudam a movimentar o comércio local.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANITA SILVA HOFFMANN CPF 019.XXX.XXX-46, ANITA SILVA HOFFMANN CPF 019.XXX.XXX-46, FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53, LUIS ANTONIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04.



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 729/2024

27/02/2024 16:22

(Encaminhado)

Anita H. **SMCTEL****SMA - Secretaria...**

CC

Peço que de andamento no pedido pela proximidade do evento, a documentação relacionada ao CREA será providenciada e anexada posteriormente.

—
Anita Hoffmann*Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

28/02/2024 08:19:48

Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** assinou digitalmente **Memorando 729/2024** com o certificado**ANITA SILVA HOFFMANN** CPF 019.XXX.XXX-46 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 2- 729/2024**

29/02/2024 11:24

(Encaminhado)

Anita H. **SMCTEL****SMA - Secretaria...**

A/C Flavio S.

CC

em anexo orçamentos

—
Anita Hoffmann*Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

29/02/2024 11:25:22

Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** assinou digitalmente **Memorando 2- 729/2024** com ocertificado **ANITA SILVA HOFFMANN** CPF 019.XXX.XXX-46 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 3- 729/2024**

29/02/2024 15:17

(Encaminhado)

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

Modalidade de Licitação: Dispensa

Flavio S. SMA

SMF - Secretaria...

CC

Fornecedor: S B BECKER LTDA. - CNPJ: 20.140.134/0001-15

Valor: R\$ 7.000,00

At.te

Flávio Jouglard

Secretário Adjunto de Administração.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/02/2024 15:17:38 Flavio Luiz Jouglard da Silva SMA arquivou.

29/02/2024 15:17:38 Flavio Luiz Jouglard da Silva SMA parou de acompanhar.

29/02/2024 15:20:02 Flavio Luiz Jouglard da Silva SMA assinou digitalmente **Memorando 3- 729/2024** com o certificado **FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA** CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001**Despacho 4- 729/2024**

01/03/2024 21:46

(Encaminhado)

Luis S. SMF

SMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/03/2024 21:46:39 Luis Antônio Saraiva SMF arquivou.

01/03/2024 21:46:39 Luis Antônio Saraiva SMF parou de acompanhar.

01/03/2024 21:46:39 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Memorando 4- 729/2024** com o certificado **LUIZ ANTÔNIO SARAIVA** CPF 002.XXX.XXX-39 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 5- 729/2024**

04/03/2024 16:55

(Encaminhado)

Bruna A. SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Despesa orçamentária nº 1655 para autorizar a emissão de empenho.

Bruna Machado Alarcon

Cargo de Assessora Contabil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2024 16:55:59 Bruna Machado Alarcon **SMF-DC-DES** arquivou.04/03/2024 16:55:59 Bruna Machado Alarcon **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.**Despacho 6- 729/2024**

04/03/2024 17:01

(Encaminhado)

Ildo S. **GP****PM - Procuradori...**

CC

Encaminho para a análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att,

—
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas04/03/2024 17:01:08 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.04/03/2024 17:01:08 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

04/03/2024 17:01:15 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 6- 729/2024** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 7- 729/2024

04/03/2024 17:20

(Encaminhado)

Graciele D. **PM****SMA - Secretaria...**

CC

Encaminhamos o documento para assinatura e publicação.

—
Graciele Miranda Domingues
Procuradora

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas**Despacho 8- 729/2024**

04/03/2024 17:21

(Encaminhado)

Graciele D. **PM****SMA - Secretaria...**

A/C Flavio S.

CC

—
Graciele Miranda Domingues
Procuradora

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/03/2024 09:01:12 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente Memorando 7- 729/2024 com o certificado FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 9- 729/2024

05/03/2024 09:01

(Encaminhado)

Flavio S. **SMA**

SMA-DS-SLC - Set...

A/C Mirta D.
CC

—
At.te

Flávio Jouglard

Secretário Adjunto de Administração.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/03/2024 09:03:31 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente Memorando 7- 729/2024 com o certificado FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001

05/03/2024 09:11:05 Mirta da Silva Dutra **SMA-DS-SLC** solicitou a assinatura de Flavio Luiz Jouglard da Silva em Despacho 7- 729/2024 . **Assinado**

05/03/2024 09:16:22 Graciele Miranda Domingues **PM** solicitou a assinatura de Flavio Luiz Jouglard da Silva em Despacho 7- 729/2024 . **Assinado**

Despacho 10- 729/2024

05/03/2024 09:22

(Encaminhado)

Angelo R. **SMA-DS-SLC**

SMA - Secretaria...

CC

Segue Intenção de dispensa para assinatura.

—
At.te.

Angelo Alvarez Rodrigues

Setor de Compras e Licitações



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/03/2024 09:22:56

Angelo Alvarez Rodrigues (SMA-DS-SLC) solicitou a assinatura de Flavio Luiz Jougard da Silva em Despacho 10- 729/2024 .

Assinado

05/03/2024 09:23:34

Flavio Luiz Jougard da Silva (SMA) assinou digitalmente Memorando 10- 729/2024 com o certificado FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP n.º 2.200/2001

05/03/2024 09:25:13

Flavio Luiz Jougard da Silva (SMA) arquivou.

05/03/2024 09:25:13

Flavio Luiz Jougard da Silva (SMA) parou de acompanhar.

Despacho 11- 729/2024

06/03/2024 11:59 (Encaminhado)

Ismael C. (PM)

GP - Gabinete do...

CC

SMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura

Turismo | Esporte e Lazer

GP - Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de serviços de aluguel de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1. Requisitos formais:

A demanda é formalizada através do MI n.º 729/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o qual veio acompanhado de Termo de Referência e ETP com as especificações do objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, sem, porém, constar justificativa da escolha pelos três fornecedores que apresentaram as propostas, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022. De toda a sorte, a pesquisa, aparentemente, atende aos incisos II, VI e VII, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Há também, nos despachos 04 e 05 do MI n.º 729/2024, informações da municipalidade apontando compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Verifica-se também a regular publicação do Aviso de Dispensa n.º 18/2024, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, razão pela qual se aguarda o possível envio de novos orçamentos por outras empresas interessadas.

Para o atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da lei n.º 14.133/21, demonstrando a regularidade quanto aos requisitos mínimos de habilitação da empresa de menor orçamento. Contudo, é de se observar que a ausência de maiores informações sobre os serviços gera dúvida em relação a quem será o responsável técnico pela montagem das estruturas do palco e área coberta, sendo recomendada a exigência dos documentos de habilitação técnica do rol do art. 67 da lei n.º 14.133/21 que as áreas técnicas competentes da administração entenderem relevantes para os serviços.

2. Mérito:

No mérito, conforme já adiantado acima, há dúvida essencial quanto à natureza dos serviços, que a despeito de estarem descritos como serviços comuns no Estudo Técnico Preliminar acostado, não especificam se a pretensão inclui a locação das estruturas, sua montagem e instalação, a responsabilização técnica pela sua estabilidade durante o evento e todas as demais implicações que poderiam decorrer.

Cabe aqui uma crítica, do ponto de vista da organização dos serviços, a ser tecida: Vem se exigindo, corretamente, nos pedidos de contratação direta, o preenchimento de documentos com as especificações necessárias para a contratação, como estudo técnico preliminar, termo de referência, projetos básico ou executivo, etc. Contudo, a elaboração desses documentos vem ocorrendo *pro forma*, como se fossem mera "burocracia" sem sentido, sem a realização de efetivo estudo e com a manutenção de textos do modelo dos documentos, os quais nada tem a ver com a demanda que realmente pretendem contratar. Os dados realmente relevantes

laudo_1.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 09:58:35 Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** assinou digitalmente **Memorando 15- 729/2024** com o certificado **ANITA SILVA HOFFMANN CPF 019.XXX.XXX-46** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/03/2024 10:16:02 Ismael Rodrigues da Conceicao **PM** arquivou.

07/03/2024 13:58:36 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** reabriu para resolução.

1 Despacho não lido

Despacho 16-729/2024

07/03/2024 13:59

(Encaminhado)

Ildo S. **GP****SMA-DS-SLC - Set...**

CC

Autorizo a contratação.

Att,

—
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 13:59:15 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

07/03/2024 13:59:15 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

07/03/2024 13:59:22 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 16- 729/2024** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/03/2024 14:04:43 Ismael Rodrigues da Conceicao **PM** arquivou.

07/03/2024 14:04:43 Ismael Rodrigues da Conceicao **PM** parou de acompanhar.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 07/03/2024 14:10:30 por Angelo Alvarez Rodrigues - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se tome positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

06/03/2024 17:29:52

Anita Silva Hoffmann **SMCTEL** assinou digitalmente **Memorando 12- 729/2024** com o certificado **ANITA SILVA HOFFMANN CPF 019.XXX.XXX-46** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 13-729/2024

07/03/2024 09:18

(Encaminhado)

Ismael C. **PM****GP - Gabinete do...**

CC

Os documentos e informações do despacho retro servem para caracterizar minimamente o objeto, mas não elidem todas as ressalvas já apontadas, pelo que se reitera os termos do parecer do despacho 11, recomendando-se a complementação do processo.

No mais, deve-se aguardar o decurso do prazo do aviso de dispensa.

—
Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Despacho 14-729/2024

07/03/2024 09:45

(Encaminhado)

Ildo S. **GP****PM - Procuradori...**

CC

Encaminho para prosseguimento do processo de Contratação.

Att,

—
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

07/03/2024 09:45:28

Ildo Roberto Lemos Sallaberry **GP** arquivou.

07/03/2024 09:45:28

Ildo Roberto Lemos Sallaberry **GP** parou de acompanhar.

07/03/2024 09:47:17

Ildo Roberto Lemos Sallaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 14- 729/2024** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 15-729/2024

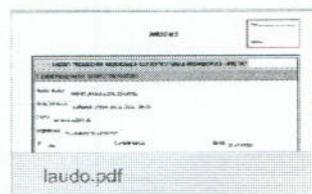
07/03/2024 09:58

(Encaminhado)

Anita H. **SMCTEL****PM - Procuradori...**

CC

Em anexo documentos do responsável técnico, laudos.



que deveriam constar nesses documentos são substituídos pelas mesmas descrições genéricas, de forma tautológica.

O caso em tela assume ainda tem outras agravantes, porquanto a caracterização do objeto constante tanto na formalização da demanda quanto no ETP e TR é descrita como “prestação de serviços de palco e cobertura”, sem maiores especificações. Que serviço é este? Devemos presumir se tratar da mera locação? Os serviços acessórios como montagem e responsabilização pelas estruturas não estão incluídos? E se as estruturas cederem, causando danos a bens ou, pior, ferimentos ou até mortes de pessoas, em razão de falhas na montagem/desmontagem do palco e cobertura ou por erros nos cálculos estruturais, sobre quem recairá a responsabilidade se não há previsão contratual e nem sequer foi exigida demonstração da responsabilidade técnica da contratada?

Dessa forma, além das preditas críticas em relação a eventual necessidade de exigência dos documentos previstos no art. 67 da lei n.º 14.133/21, entendo que o objeto pretendido, pela descrição imprecisa e pela ausência de descrição de eventuais obrigações acessórias, não está suficientemente caracterizado, inviabilizando o prosseguimento do processo de contratação, incidindo aqui a norma do art. 150 da Lei n.º 14.133/21, a saber:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Caso complementada a caracterização do objeto e juntados os eventuais documentos complementares necessários para a contratação, há outra análise a ser feita, agora quanto ao enquadramento do seu objeto nas hipóteses legais de dispensa de licitação.

Assim, caso os serviços incluam atividades típicas de engenharia, a hipótese, em tese, será a do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, devendo-se, então, verificar se as contratações planejadas para serviços de mesma natureza neste exercício financeiro não excedem ao patamar de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Por outro lado, caso os serviços se restrinjam apenas à locação das estruturas, restando a montagem, instalação e demais atividades que exijam a responsabilidade técnica expressamente assinaladas ao Município, o enquadramento, em tese, será no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, devendo-se avaliar se o planejamento para contratações com o mesmo objeto não supera o valor total de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) neste exercício financeiro.

3. Conclusão:

Por essas razões, em que pese ainda se aguarde o fim do prazo do aviso de dispensa n.º 18/2024, desde já opino de forma desfavorável à contratação pretendida.

Fica facultada nova análise por este Departamento, caso sobrevenham novas informações.

S.M.J, é o Parecer.

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/03/2024 11:59:20 Ismael Rodrigues da Conceicao **PM** assinou digitalmente Memorando 11- 729/2024 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 12-729/2024

06/03/2024 17:29
(Encaminhado)

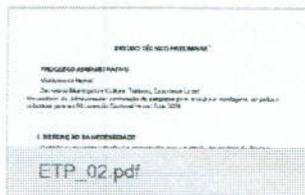
Anita H. **SMCTEL**

PM - Procuradori...

CC

Em tempo, retifico: Locação e montagem de palco e cobertura.
Em Anexo ETP e Termo retificados.

Anita Hoffmann
Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 37/2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 98/2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa S B BECKER LTDA - ME (PLANET SOM), CNPJ N.º 20.140.134/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro I n.º 602, centro, Arroio Grande - RS, representada por Sabrina Bartz Becker, CPF n.º 021.074.170-83, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 98/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palco e cobertura durante as quatro noites do evento "Carnaval Herval Folia 2024", com palco 6x4 e área coberta 7 de frente x 7 de profundidade, nos dias 07 a 10 de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO – A execução do objeto contratual obedecerá ao regime de empreitada por preço global. O serviço deve ser realizado de acordo com o exigido no Termo de Referência e combinado diretamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Borges de Medeiros, Centro, Herval/RS, com montagem das estruturas antes do início do evento no dia 07/03/2024 e desmontagem após o seu final, em 10/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias, em parcela única, contados da autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, através de Memorando Interno, com relatório atestando a conclusão de cada parcela dos serviços, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Fonte de Recursos: 1500 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, observadas as formas e condições do presente contrato;

Sabrina

- II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a CONTRATADA e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial;
- VII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- X – Responsabilizar-se pela montagem das estruturas, procedendo o devido registro de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica a CONTRATADA sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

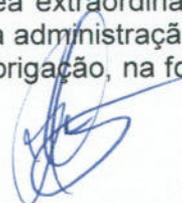
a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

Sabrina



CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço CONTRATADA por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 07 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Sabrina Bartz Becker
Sabrina Bartz Becker
Representante da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	Loetícia Dulli Gonçalves
Endereço:	rua Treze de Maio, 54
CNPJ: (X) CPF: ()	51.210.0004/0001-35

Descrição do Objeto:	Palco e cobertura, para as 04 noites do carnaval Herval Folia 2024, de 07/03 a 10/03/2024.
----------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR TOTAL R\$
01	Palco e cobertura, para as 04 noites de carnaval.	01	8.000,00

Valor total da proposta:	R\$ 8.000,00
--------------------------	--------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	Loetícia Dulli Gonçalves
CPF do Representante Legal	029.208.770-54
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Samuel de Avela Gomes 5399909353
Data:	23/2/24
Validade da Proposta:	

Loetícia Dulli Gonçalves
Carimbo e assinatura da empresa

Assinco por 1 usuário: ANITA SE VA HOPFMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil1600.com.br/verificacao/0377/ABFB-DZFA-DDD2> e informe o código 0377-ABFB-DZFA-DDD2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	GUSTAVO DE SOUZA ABREU
Endereço:	R ANTONIO DE SOUZA NETO
CNPJ: () CPF: ()	45925016000143 02566950083

Descrição do Objeto:	Palco e cobertura, para as 04 noites do carnaval Herval Folia 2024, de 07/03 á 10/03/2024.
----------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR TOTAL R\$
01	Palco e cobertura, para as 04 noites de carnaval.	01	10.000,00

Valor total da proposta:	R\$ 10.000,00
--------------------------	---------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	Gustavo de Souza Abreu
CPF do Representante Legal	02566950083
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Gustavo de Souza Abreu 53 991855864
Data:	26/02/2024
Validade da Proposta:	5 dias.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO DE SOUZA ABREU
Data: 26/02/2024 12:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e assinatura da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	
Endereço:	SB Becker LTDA
CNPJ: (X) CPF: ()	Dom Pedro I 602 20140134/0001-15

Descrição do Objeto:	Palco e cobertura, para as 04 noites do carnaval Herval Folia 2024, de 07/03 à 10/03/2024.
----------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR TOTAL R\$
01	Palco e cobertura, para as 04 noites de carnaval.	01	7.000,00

Valor total da proposta:	R\$ 7.000,00
--------------------------	--------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	Salvino Bartz Becker
CPF do Representante Legal	021.074.170-83
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Salvino Bartz Becker
Data:	26/02/2024
Validade da Proposta:	10 dias

Salvino Bartz Becker
Carimbo e assinatura da empresa

Assinado por: 1 pessoa, ANITA SILVA HOFFMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1002.com.br/verificacao/087F-ABFB-D2F4-DDD2> e informe o código 087F-ABFB-D2F4-DDD2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087F-ABFB-D2F4-DDD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANITA SILVA HOFFMANN (CPF 019.XXX.XXX-46) em 29/02/2024 11:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/087F-ABFB-D2F4-DDD2>